



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 20, DE 2020**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 2/2020**

Processo Administrativo nº 35.241/2015.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 9.741, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM DINHEIRO, TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, REVOGOU AS LEIS NºS 10.819, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003 E 11.429, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 9.741, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A instituição financeira oficial a que se refere o art. 1º transferirá para a conta única do Município:

I - 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o município de Santo André, as autarquias e fundações por ele constituídas sejam parte;

II - 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os repasses de que cuida o *caput* deste artigo deverão ser efetuados pela instituição financeira nos seguintes prazos:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

I - em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o art. 5º desta lei;

II - até o primeiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos, no que diz respeito aos repasses subsequentes àquele disciplinado no inciso I deste parágrafo.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de março, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. CM nº 152/2020  
IGS./

